PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 769/17

Considerando a importância de se proporcionar a integração social das pessoas com qualquer tipo deficiência, na forma como no texto constitucional no artigo 24, XIV, inclusive no direito social ao trabalho, previsto pelo art. 6º do mesmo texto constitucional;

Considerando ainda o que prescreve o art. 34 da Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, quando afirma que "a pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas";

Considerando a previsão de reserva de vagas para empregos em até 5% para pessoas com deficiência definida, estabelecida pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991;

Considerando que, segundo informações coletadas por organizações ligadas à pessoas com deficiência visual, as empresas sediadas no aeroporto não contratam a quantitativa de pessoas com deficiência prevista na legislação;

Considerando que a ausência de piso tátil no Aeroporto Internacional de Salvador implica em óbice ao trânsito das pessoas cegas e com outros tipos de deficiência visual, o que se torna empecilho para o acesso a empregos no local, constituindo evidente violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e barreira para que as pessoas cegas e com baixa visão trabalhem e circulem no local;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária), que instale pisos táteis em todas as áreas do Aeroporto Internacional de Salvador, de acordo com as normas técnicas específicasp, e que proceda os ajustes necessários para assegurar às pessoas com deficiência visual autonomia, mobilidade e igualdade na sua locomoção e acesso aos postos de trabalho no Aeroporto de Salvador.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2017.

HILTON COELHO